

participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRÁ-SE.

Florianópolis, 27 de Abril de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 666912

**CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0103/DETRAN/ASJUR/2020
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO - Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 22527/2020 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina – DETRAN/SC, a Polícia Civil de Santa Catarina, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de Galvão, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.**

Tendo como objeto comum: O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Vigência: a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.
b) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

PUBLIQUE-SE REGISTRA-SE E CUMPRÁ-SE.
Florianópolis, 27 de Abril de 2020.

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Cod. Mat.: 666914

Controladoria-Geral do Estado

PORTARIA Nº 003/CGE – 28/04/2020 - Institui Grupo de Trabalho, sob a forma de Cooperação Técnica, entre agentes públicos da Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina e Polícia Rodoviária Federal, visando ao aperfeiçoamento das atividades correicionais do Poder Executivo estadual.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 106, § 2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria-Geral do Estado, Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando ao aperfeiçoamento das atividades correicionais do Poder Executivo estadual, compreendendo, também, a elaboração e alteração de normas correspondentes à matéria.
Art. 2º Compete ao GT:

I - realizar estudos e propor a elaboração/alteração de normativos correicionais;

II - apresentar proposta de aperfeiçoamento e racionalização dos procedimentos, mecanismos e instrumentos correicionais.

Art. 3º O GT será composto por representantes da Corregedoria-Geral do Estado e da Polícia Rodoviária Federal:

§ 1º. Comporão o GT os seguintes agentes públicos da Corregedoria-Geral do Estado: **Alexandre André Linkiewicz Vissotto**, Gerente de Responsabilização de Agentes Públicos, matrícula nº 397.380-8; **Fabiana Ribeiro Borges**, Gerente de Gestão Correicional, matrícula nº 383.275-9; **Loiva Lúcia Herbert**, psicóloga à disposição da Controladoria-Geral do Estado (CGE/SC), matrícula nº 673.765-0; **Viviane Lótici**, Assistente Técnico, matrícula: 603.505-1.
§ 2º. Fica designado como representante da Polícia Rodoviária Federal, o Policial Rodoviário Federal, **Fabrizio Colombo**, matrícula 1069030, de acordo com o que consta dos Autos Processo CGE 701/2019.

§ 3º. O GT será coordenado pela Gerente de Gestão Correicional da Corregedoria-Geral do Estado.

§ 4º. O GT poderá convidar representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, quando necessário, para o fiel cumprimento das suas finalidades.

§ 5º. Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do GT serão consolidados e comporão seu relatório final, que será apresentado ao Controlador-Geral do Estado.

Art. 6º. O GT terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão de suas atividades, podendo ser renovado.

Art. 7º. A participação dos integrantes no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Felipe Ferreira

Controlador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 666931

Secretarias de Estado

Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA Nº 10 / 2020

Estabelece instruções complementares para o retorno ao trabalho presencial dos agentes públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e estabelece outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, como órgão central e normativo do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, nos termos da Lei Complementar n. 741, de 2019, considerando o disposto no Decreto n. 562 /2020 e, de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3188 /2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo ficam autorizados a retomar as atividades presenciais de forma gradual e parcial, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos ou entidades, a partir de 4 de maio de 2020.

§ 1º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos que convivem com:

I – pessoas acometidas pela COVID-19; ou

II – pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§ 2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes; e

IV – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas.

§ 3º Os órgãos e entidades deverão estabelecer o número adequado de agentes públicos por turno de expediente, para evitar aglomerações e preservar um distanciamento entre as pessoas de ao menos 1,5 metro.

Art. 2º Para evitar a aglomeração nos espaços públicos e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio, poderão ser adotados mecanismos de flexibilização da jornada de trabalho, tais como a fixação de escalas de revezamento por turnos alternados, a ampliação do horário do expediente administrativo e a adoção de regime misto, presencial e remoto.

Parágrafo único. O horário de expediente administrativo poderá ocorrer em turnos alternados, no período das 07:00 às 19:00 horas, obedecida escala de revezamento previamente organizada pela chefia imediata, sem prejuízo à realização dos trabalhos.

Art. 3º A autorização para o retorno das atividades presenciais está condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentre elas:

I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II – realização de atendimento com hora marcada;

III – estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem do órgão ou entidade da Administração Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo façam a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada dos locais de trabalho, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos usuários e agentes públicos;

IV – deve ser dado atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do órgão ou entidade;

V – manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso existam, os refeitórios de agentes públicos e locais de descanso;

VI – os usuários e agentes públicos devem utilizar máscaras de tecido durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados; e,

VII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.

Art. 4º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou presencial, a chefia imediata deverá conceder antecipação de férias, licença prêmio ou banco de horas, para posterior compensação, conforme prevê o artigo 15 do Decreto n. 562, de 2020.

Art. 5º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades autorizados a expedir atos complementares ao disposto nesta Instrução Normativa, regulando situações específicas, observadas as informações da SES a respeito da progressão da COVID-19.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

RENATA DE ARRUDA FETT LARGURA
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Cod. Mat.: 667149

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 348/GABS/SAP, DE 28/04/2020.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 22 da Lei nº 6.745/1985, art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514/2000 e processo SJC 25473/2020, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, do Presídio Regional de Joinville, para a Unidade Prisional Avançada de Barra Velha.

NOME	MATRÍCULA
EDUARDO GONÇALVES DIAS	654.596-3-01

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 666873

PORTARIA Nº 352/GABS/SAP, DE 28/04/2020.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 22 da Lei nº 6.745/1985, art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514/2000 e processo SJC 28105/2020, resolve: **REMOVER A PEDIDO** a servidora abaixo relacionada, do Centro Socioeducativo Regional de Chapecó, para o Centro de Atendimento Socioeducativo de Joinville.

NOME	MATRÍCULA
AGLACI MARINHO BISSANI	335.047-9-03

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 666874